TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09116/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. Julga-se regular o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 467/2010.

PROCESSO: 09116/08

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

LICITAÇÃO: 040/2008

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados a várias Secretarias municipais.

PROPONENTE/VENCEDOR:

FIRMAS VENCEDORAS	VALOR R$
Francisca do Amaral Xavier ME.	36.429,00
Catolé do Rocha Gás Ltda.	42.928,20
TOTAL	**79.357,20**

CONTRATOS: SN/2008

VALOR: R$ 79.357,20 (Setenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Pela regularidade com ressalva da licitação e dos contratos decorrentes, visto que no Edital constou como fonte de recursos verbas do FUNDEB, mesmo que estes não tenham sido utilizados.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: .Considerando que restou esclarecido que, mesmo constando recursos do FUNDEB no Edital, efetivamente, tais recursos não foram utilizados quando as aquisições foram realizadas, entendo que tal falha é de natureza formal. Assim, voto pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.